

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO OURO – TO

2015-2025

PROJETO DE LEI Nº 071/2015,

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins aprovou o presente Projeto de Lei.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Barra do Ouro, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Barra do Ouro é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em **consonância com o PNE** – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São **Diretrizes** do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o **Território do Município** de Barra do Ouro e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias

compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

- I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;
- II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;
- IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- V – políticas que promovam a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no **prazo de vigência deste PME**, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º. O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em **regime de cooperação** com a União e o Estado do Tocantins e em **colaboração** com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei do PME, o **Sistema Municipal de Educação**, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das

Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, juntamente com a publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10º. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

- I – o acompanhamento da execução do PME;
- II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;
- III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;
- IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11º. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12º. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;
- III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação
- IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;
- V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.
- II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;
- IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, DO ESTADO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

Gilmar Ribeiro Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO OURO – TO PARA 2015-2025

INTRODUÇÃO

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho. Senão viver plenamente a nossa opção. encarná-la, diminuindo a distância entre o que fizemos e o que fazemos. Desrespeitando os fracos, enganando os encantos, ofendendo a vida, explorando os outros, discriminando o índio, o negro, a mulher, não estarei ajudando meus filhos a serem sérios, justos e amorosos à sua vida e à dos outros”.
(Paulo Freire. *Pedagogia da Indignação*. Editora UNESP, São Paulo, 2000).

Inicialmente fizemos um estudo acerca da legislação, tais como da Constituição Brasileira, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação-PNE2014/ 2024, do PNE atual, e ainda levaremos a discussão a Câmara de Vereadores, A Educação Municipal de Barra do Ouro nunca elaborou um Plano de Educação, como também, não possui Sistema Municipal de Ensino e outros documentos similares. Foram feitos pequenos encontros com profissionais da educação da rede e de outros segmentos sociais. Mesmo sem grande organicidade funcional, podemos afirmar que vem acontecendo um processo de planejamento participativo e democrático, no qual esperamos que tenha continuidade na sua execução, o que significa que já estamos conscientes da importância da elaboração deste PME. Outro ponto a ser considerado, mesmo sem grandes artificios, é a articulação com as políticas nacional e estadual, por via dos respectivos encontros de Coordenadores e Orientadores. Percebemos ainda que, mesmo de forma precária, vivenciamos o regime de colaboração.

Ressalta-se a importância da participação dos técnicos da SEMED, que realizou diversas reuniões e estudos livres, abordando temáticas acerca do Sistema de Educação e da Qualidade Social, e a importância do papel dos conselhos da educação. Tem-se de assinalar a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, tendo como participante desses momentos de estudo.

Temos a clara consciência de que estamos em uma caminhada, onde já avançamos em grandes passos, mas, muitos outros precisam ser dados. O presente PME é um desafio a ser enfrentado por todos os que, direto ou indiretamente, estão envolvidos com a educação do município. Afinal, temos uma Constituição que caracteriza a educação como um processo que começa na família, passa pela escola, pelo movimento social, pelas organizações governamentais e movimentos culturais, prosseguindo por toda a vida. Se somos educadores, temos que atuar, coletivamente na luta pela formação de crianças, jovens, adultos e idosos, que sejam competentes e formadores de opinião para pensar e agir. A missão não é de um, e sim de todos, pois a educação se fortalece no coletivo. Já somos parcialmente vitoriosos, mas, a vitória completa virá quando a educação for prioridade dos poderes executivo e legislativo, assim construiremos uma escola com professores realizados como educadores e estudantes satisfeitos em seu processo de ensino - aprendizagem.

Anexo I

Diagnóstico

Este documento apresenta uma análise da situação social e educacional do município de Barra do Ouro – TO, e aponta os desafios da rede de ensino. O propósito final deste documento é contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública, aqui entendida como a garantia do acesso, permanência, conclusão e aprendizagem de todos os alunos deste município.

Conforme definição item 2.2 do Parecer CNE Nº 5/2011 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio:

“A qualidade social da educação brasileira é uma conquista a ser construída coletivamente de forma negociada, pois significa algo que se concretiza a partir da qualidade da relação entre todos os sujeitos que nela atuam direta ou indiretamente. Significa compreender que a educação é um processo de produção e socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam conhecimentos e valores. Produzir e socializar a cultura inclui garantir a presença dos sujeitos das aprendizagens na escola”.

Tendo isso em vista o município realizou um diagnóstico local no qual foram levantados diversos dados a respeito da atual situação de Barra do Ouro - TO. O levantamento desses dados foi feito de forma coletiva e contou com a liderança da equipe da Secretaria Municipal de Educação e todas as informações coletadas foram organizadas em tabelas e em seguida analisadas por toda a equipe responsável, os quais estão descritos detalhadamente neste documento.

O processo de elaboração e finalização dessas etapas assegura o compromisso do município com a oferta de uma educação com qualidade social para todos os seus municípios.

2. ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIAIS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Em meados da década de 80, devido a uma grande enchente do Rio Tocantins a população do então Povoado Barra do Ouro, pertencente ao município de Goiatins, se viu obrigada a deslocar-se para outras localidades, para se proteger das cheias do Rio. O Sr. Vicente José Vieira “Prof. Vicente” sensibilizado com o problema sofrido pela comunidade reuniu os moradores e sugeriu a mudança do Povoado para a área mais alta (onde atualmente se encontra o município de Barra do Ouro). Com o passar dos anos devido à mudança de localização a ideia de emancipação começou a ganhar cada vez mais força até que liderada por alguns atores locais (prof. Vicente José Vieira, Sr. Nermísio Machado de Miranda, Sr. Francisco Cabano, Sr. José Soares Guimarães, entre outros), a população se mobilizou para a criação oficial do município de Barra do Ouro. Contudo, antes que fosse oficializado, houve uma consulta à população por meio de um plebiscito, o qual obteve por unanimidade a aprovação popular em prol da emancipação e em 26 de Abril de 1996, o então Povoado Barra do Ouro emancipou-se de Goiatins e tornou-se um município do Estado do Tocantins.

Hoje, a sede de Barra do Ouro está localizada há 3 km das margens do Rio Tocantins e na região oeste do estado, há 467 km de distância da capital Palmas. Com uma área de 1.106km², é um município, cuja economia baseia-se, principalmente, no funcionalismo público, lavoura de subsistência e pecuária. O município conta com uma população de 4.123 habitantes (IBGE/2010), a

qual corresponde a 0,3% da população do Estado do Tocantins. Como pode ser observado na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Alguns indicadores sociais

	População	IDH	IDI	Coefficiente GINI	PIB	Renda per capita
Município	4.123	0,616	0,292	0,69	26.857m	226
Estado	1.373.551	0,756	0,654	0,523	13.090.836,00	512,00
Brasil	190.732.694	0,699	0,670	0,543	3.674.964.382,00	688,00

Fonte: IBGE – 2010-2009/UNICEF-2006/IPEA data-2009

Pela análise dos dados é possível perceber que Barra do Ouro possui um IDH mais baixo que do Estado. O IDI também está muito inferior ao do Estado. Quanto à renda per capita está também inferior ao do Estado e ainda mais distante em relação à média nacional. É possível perceber, portanto que a população possui baixo nível de renda. Além disso, o município não possui saneamento básico e tem restrições quanto à oferta de alguns alimentos. Dessa forma, pode-se dizer que a população de Barra do Ouro possui media qualidade de vida.

Os dados a seguir apresentam o panorama da situação educacional do município.

Tabela 2 – População por faixa etária e matrícula no município

População 0-3 anos	Matrícula creche	Matrícula Pré-escola	População 6-14 anos	Matrículas EF anos iniciais	Matrículas EF anos finais	População 15-17 anos	Ensino médio
328	-	215	940	413	40	275	-

FONTE: Censo Demográfico 2010 – IBGE/Semed – Barra do Ouro

Sob a perspectiva educacional, atualmente, o município ainda não atende a população de 0 a 3 anos, e não tem nenhum projeto elaborado para implantação de creche no município. No que diz respeito ao acesso, o município apresenta-se inferior ao estado e país, a aprovação apresenta superior ao estado e o país, permanência e distorção idade/série, os dados apresentados pelo município também são superiores aos do Estado e aos do país como pode ser visto na tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

	RENDA	LONGEVIDADE	EDUCAÇÃO
1991	0,496	0,565	0,022
200	0,431	0,656	0,165
2010	0,557	0,760	0,517

Fonte: Censo 2010/PNUD/Atlas do Desenvolvimento Humano/IPEA

Tabela 4 – Taxa de analfabetismo

	População de 15 anos ou mais	População de 15 a 24 anos	População de 25 a 59 anos	População acima de 60 anos
IBGE 2000	28,3%	10,2%	29,4%	65,8%

IBGE 2010	22,5%	5,5%	21,4%	61,7%
-----------	-------	------	-------	-------

Tabela 5 – Renda, pobreza e desigualdade.

Componentes			
	1991	2000	2010
ANO			
Renda per capita (R\$)	94,29	117,20	256,28
% de extremamente pobres	55,00	48,78	28,37
% de pobres	78,16	73,47	45,73
Índice de Gini	0,46	0,62	0,55

FORNTE: INEP 2012 Fonte: Dados obtidos pelo site Brasil Hoje

Tabela 6 – Análise de desempenho da Prova Brasil

De acordo com alguns estudos que relacionam a nota da Prova Brasil, ao nível de desempenho dos alunos, para que os alunos do 5º ano tenham um desempenho adequado precisam alcançar uma pontuação de no mínimo 200 em língua portuguesa e 225 em matemática. A cada 25 pontos abaixo da pontuação adequada equivalem ao nível de habilidades e competências de alunos de um ano de escolaridade anterior. Sob essa perspectiva decidimos refinar nossa análise e montamos a seguintes tabelas:

ANO: 2007	4ª série/5o. Ano		8ª série/9o. Ano	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Pontuação	158,96	165,31	197,27	197,80
Desempenho	Básico	Abaixo do básico	Abaixo do básico	Abaixo do básico

Fonte: elaboração própria com base nos dados oficiais da Prova Brasil 2007

ANO: 2009	4ª série/5o. Ano		8ª série/9o. Ano	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Pontuação	149,60	168,33	222,14	221,83
Desempenho	Abaixo Básico	Abaixo do básico	Básico	Abaixo do básico

Fonte: elaboração própria com base nos dados oficiais da Prova Brasil 2009

ANO: 2011	4ª série/5o. Ano		8ª série/9o. Ano	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Pontuação	175,41	193,85	214,76	221,80

Desempenho	Básico	Básico	Básico	Básico
------------	--------	--------	--------	--------

Fonte: elaboração própria com base nos dados oficiais da Prova Brasil 2011

Conclui-se, portanto, que no período de 2007 a 2011, apesar dos avanços, ainda não conseguimos atingir o nível adequado em Língua Portuguesa e em Matemática em nenhuma das séries analisadas, o que nos leva a concluir que é preciso melhorar bastante a qualidade do ensino em nosso município, para conseguir assegurar que nossos alunos de fato aprendam.

Tabela 7- Indicadores de Habitação

Indicadores	Ano		
	1991	2000	2010
% da população em domicílio com água encanada	–	11,72	87,18
% da população em domicílio com energia elétrica	3,25	35,40	83,65
% da população em domicílio com coleta de lixo *somente população urbana	–	14,03	70,96

Tabela 8 – Indicadores de Vulnerabilidade social

Indicadores de vulnerabilidade	Ano		
	1991	2000	2010
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	–	92,94	62,00
% de crianças de 0 a 14 anos fora da escola	67,43	18,56	3,11
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis na população dessa faixa.	–	38,24	21,04
% de mulheres de 10 a 17 que tiveram filhos	–	5,66	6,05
% de mães chefe de família sem fundamental e com filho menor	4,39	17,38	32,36
% de vulneráveis e dependentes de idosos	6,41	6,64	5,24
% de crianças com até 14 anos de idade que tem renda domiciliar per capita igual ou inferior a 70,00 mensais	68,20	59,00	37,92

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD/IPEA e FJP

Tabela 09 – Evolução da matrícula na pré-escola, segundo dependência administrativa.

Ano	Total	Dependência Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
2012		–	–	212	–
2013		–	–	189	–
2014		–	–	191	–

Tabela 10- Evolução na matrícula no ensino fundamental

Ano	Total	Dependência Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
2011		–	–	382	–
2012		–	369	451	–

2013			305	518	
2014			320	520	

Tabela 11- População do campo

Ano	Dependência	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Anos Finais
		Pré-escola	Anos Iniciais	
2013	Municipal	15	76	74
	Estadual	-	-	-

12 - ASPECTOS EDUCACIONAIS

O Sistema Municipal de ensino conta com 03 unidades de ensino, sendo elas 02 escolas do campo e 01 escola urbana, 1 Escola Estadual do campo e 1 urbana, conforme consta abaixo:

Nº	NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	INEP
01	Escola Municipal Berenice Neves Brio	Sede	17051495
02	Escola Municipal Eustáquio Antônio de Oliveira	Pov. Morro Grande	17052106
03	Escola Municipal Nemésio Mendes de Miranda	Faz. Bom Tempo	17028230
04	Escola Estadual Prof. Vicente José Vieira	Sede	17028027
05	Escola Estadual Brejão	Pov. Morro Grande	17028000

13- EDUCAÇÃO SUPERIOR

O município também já fez parcerias com instituições que oferecem cursos de nível superior em Institutos Livres credenciadas pelo MEC. São elas: Faculdade Evangélico Cristo Rei - JAICÓS-PI, Instituto Educacional o Bom Pastor e a AEDUCON (UNITINS). Essa parceria tem como missão desenvolver uma proposta educacional que integre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando universalizar o acesso ao Ensino Superior de qualidade, tendo sempre como referência a promoção, valorização e o desenvolvimento das letras, artes e ciências e a formação do cidadão ético e crítico através de uma formação técnica, científica e humanística capaz de vencer os desafios da sociedade contemporânea e atender às demandas regionais e nacionais.

CURSOS	QUANTIDADE DE TURMAS	INSTITUIÇÃO	ANO
Pedagogia	01		2007
Pedagogia	01		2011
Pedagogia	01		2014

Em andamento:

CURSOS	QUANTIDADE DE TURMAS
Pedagogia	01
Pós-Graduação (Psicopedagogia)	01

14 – Educação Especial

O município de Barra do Ouro não possui um sistema de Atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

15 - Analisando O IDEB:

	2007			
	EF anos iniciais		EF anos finais	
	IDEB	Projeção	IDEB	Projeção
Município	2,7	2.6	2,6	0.0
Estado	4.0	3.8	4.0	3.7
Brasil	4.2	3.9	3.8	3.5

FONTE: portal ideb

	2009			
	EF anos iniciais		EF anos finais	
	IDEB	Projeção	IDEB	Projeção
Município	3.0	3.0	2,5	2.7
Estado	4.4	3.8	3.9	3.5
Brasil	4.6	4.2	4.0	3.7

Fonte: portal ideb

	2011			
	EF anos iniciais		EF anos finais	
	IDEB	Projeção	IDEB	Projeção
Município	3,5	3,4	3,2	2.9
Estado	4.8	4.2	4.0	3.7
Brasil	5.0	4.6	4.1	3.9

	2013			
	EF anos iniciais		EF anos finais	
	IDEB	Projeção	IDEB	Projeção
Município	3.7	3.8	3.3	3.8
Estado	5.0	4.5	3.8	4.1
Brasil	5.2	4.9	4.2	4.4

FONTE: portal ideb

Após os estudos e análises realizadas a cerca dos indicadores sociais e educacionais do município de Barra do Ouro, percebe-se que ainda há muito que se fazer para proporcionar uma educação com qualidade social aos nossos alunos. A partir disso podemos observar que há muitos desafios a serem enfrentados para que se consiga oferecer: acesso e permanência na escola e diminuir os índices de reprovação, abandono, evasão e defasagem idade série.

16- Transporte Escolar

O Transporte Escolar do município de Barra do Ouro é composto por 06 (seis) ônibus escolares, como este número não é suficiente para atender a demanda a Secretaria Municipal de Educação foi obrigada a alugar outros veículos como: 02 combis, 01 micro-ônibus, 01 van e 2 barcos.

A partir de 2009 a educação teve um alto crescimento na qualidade do transporte escolar, isto aconteceu devido o município ter sido beneficiado com 04 ônibus, sendo que antes não havia nenhum, apesar desse alto desenvolvimento o transporte escolar ainda precisa ser melhorado. Além da responsabilidade de transportar os alunos do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura e a Secretaria de transporte, são responsáveis em transportar os alunos da Rede Estadual de Ensino através de convenio firmado com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

Anexo II

Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 - Definir, até o primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração entre a União, a construção de uma creche na zona urbana, bem como a aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e mobiliários adequados ao atendimento e as peculiaridades desta modalidade de ensino;
- 1.2 - Definir em regime de colaboração com o estado, no primeiro ano de vigência deste PME, a adequação, segundo os parâmetros nacionais de qualidade das escolas de ensino da educação infantil para atender as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;
- 1.3 - Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.5 – Realizar durante a vigência deste PME, levantamento da demanda manifestada para a educação infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar verificar o atendimento;
- 1.6 - Estimular por meio de projetos na área da cultura em regime de colaboração com a União, o estado a ampliação da jornada escola da educação infantil de 4 a 5 anos;
- 1.7- Atender até o final deste PME, no mínimo 50% dos alunos da educação infantil de 4 e 5 anos em tempo integral;

1.8 - Criar e implantar em regime de colaboração com a União e estado até o segundo ano de vigência deste PME, um programa de formação continuada em serviço para os professores da educação infantil;

1.9 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.10 – Buscar parcerias com instituições de ensino superior pública e seus núcleos de pesquisas para a construção do currículo e propostas pedagógicas da educação infantil de acordo com as Diretrizes Nacionais vigentes e a realidade local;

1.11 – Elaborar até o segundo ano de vigência deste PME, o currículo preservando as especificidades da Educação Infantil na organização das unidades escolares, a aquisição de materiais didáticos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas que garantam o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental;

1.12 – Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.13- Promover no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

1.14- Elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, normativas que contemplem a quantidade mínima de 15 e máxima de 20 alunos por profissional regularmente matriculado observando o espaço físico de um metro quadrado por aluno;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.

Estratégias:

2.1 Pactuar com a União e o Estado, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a adequação do referencial curricular do ensino fundamental da rede estadual de ensino, e a elaboração do referencial curricular do ensino fundamental da rede municipal de ensino, de forma a implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 Criar mecanismos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental da rede pública, no âmbito do território municipal;

2.3 Fortalecer no âmbito do território municipal, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por meio de um planejamento integrado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Promover a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a cada seis meses, uma busca de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude como forma de garantir seus plenos direitos;

2.5 Implantar nas escolas de educação básica no âmbito do território municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em parceria com a União e Estado um programa de supervisão, acompanhamento e apoio às práticas pedagógicas dos professores de forma a estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação especial e das escolas do campo;

2.6 Disciplinar, no âmbito do território municipal, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

2.7 Promover no âmbito do território municipal, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.8 Criar no âmbito do território municipal, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, projetos que estimulem a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 Estimular durante a vigência deste PME, no âmbito do território municipal a oferta do ensino fundamental em especial dos anos iniciais, para as populações dos campos nas próprias comunidades;

2.11 Oferecer durante a vigência deste PME, no âmbito do território municipal atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12 Promover durante a vigência deste PME, no âmbito do território municipal atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.13 Construir a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a união e o estado em consonância com os parâmetros curriculares e nacionais o currículo próprio

para a educação do campo, que contemple a heterogeneidade das turmas multisseriadas, considerando as peculiaridades locais e minimizando progressivamente as lacunas de aprendizagem dos alunos.

2.14 Incentivar formas e alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Meta 3: Universalizar, até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – Aderir ao programa nacional de renovação de ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, teorias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas esportivas e culturais;

3.2 – Realizar a adequação do referencial curricular em parceria com a União e estado, de forma a implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3 – estabelecer parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais, até o segundo ano de vigência deste PME, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

3.4 – Manter e ampliar ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5 – Promover a participação de todos os professores do ensino médio em programas de formação continuada de aperfeiçoamento de novas técnicas e metodologias inerentes do ensino médio, contidas nas políticas nacionais, estaduais e municipais, contemplando as temáticas da diversidade, as especificidades da educação escolar para a população do campo;

3.6 – aderir a partir do segundo ano de vigência deste PME, ao Pacto Nacional pelo fortalecimento do Ensino Médio por meio da SEDUC-TO, das instituições de ensino superior, das regionais de educação e 100% (cem por cento) das unidades de ensino que trabalham com este nível de ensino com metas e responsabilidades específicas para todos os parceiros, objetivando elevar os resultados da aprendizagem no ensino médio;

3.7 – Institucionalizar políticas de incentivos fiscais junto aos governos estadual e municipal para o desenvolvimento de parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para a redução de no mínimo 48(quarenta e oito) minutos de carga horária diária de trabalho do (a) aluno (a) do turno noturno sem prejuízos salariais;

3.8 - Criar no primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos (rede) para a busca ativa e permanente de jovens de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade que estejam fora da escola, em articulação com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a adolescência e juventude, visando o ingresso no Ensino Médio.

3.9 - Implantar até o quinto ano deste PME, em regime de colaboração com o estado, cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando estudos de demanda e consultas às comunidades envolvidas, a partir dos arranjos produtivos locais (territórios étnicos- racionais e étnicos educacionais), garantindo recursos humanos, financeiros e de infraestrutura;

3.10 – Redimensionar a partir do segundo ano de vigência deste PME, a oferta de ensino médio nos turnos diurnos e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

Meta 4: Universalizar, para a população de 0(zero) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1- Contabilizar durante a vigência deste PME, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do computo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial.

4.2 Promover, durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar até terceiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, salas de recursos multifuncionais nas escolas urbanas, expandindo no mínimo 50% (cinquenta por cento) ao longo da vigência deste PME às escolas do campo;

4.4 Garantir a partir do terceiro ano de vigência deste PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação médica, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Estado a partir do terceiro ano de vigência deste PME, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as

etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7 Garantir a oferta de Educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngües inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.8 Criar a partir do terceiro ano de vigência deste PME, no âmbito do município um programa de formação continuada em serviço, na área da educação inclusiva em regime de colaboração com a União e estado;

4.9 Fortalecer durante a vigência deste PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação e preconceito em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Realizar durante a vigência deste PME, em parceria com Estado e União pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Assegurar a partir do terceiro ano de vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12 Ampliar e capacitar a partir do terceiro ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas públicas no âmbito do município, garantindo professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

ANX-4f5ec2-0506202416350734

4.13 Implantar no terceiro ano de vigência deste PME, no âmbito do território municipal um sistema de avaliação e supervisão, às escolas que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 Incentivar através de programas do FNDE a inclusão de professores nos cursos de licenciatura para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação durante a vigência deste PME;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar e reestruturar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental com qualificação dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Instituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em âmbito do território municipal, instrumentos de avaliação periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada semestre, bem como estimular as escolas a aplicar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, no âmbito do território municipal, tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Promover, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar, durante a vigência deste PME, a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural da comunidade;

5.6 Criar e implantar a partir do segundo ano de vigência deste PME, um programa de formação continuada em serviço para professores que atuem na alfabetização, contemplando, inclusive o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial;

5.7 Promover em regime de colaboração com a União, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por meio de adesão ao programa de Formação inicial para professores que atuem na

alfabetização, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior até o final da vigência do PME;

5.8 Apoiar por meio da oferta de vagas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9 Buscar Parcerias, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, junto à União, Estado e IES para formação e capacitação dos profissionais da educação, para o melhor atendimento dos alunos com necessidades especiais;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, a partir do segundo ano de vigência deste PME, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Buscar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, convenio com FNDE para construção de uma escola com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, na zona urbana, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Firmar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, convenio com FNDE para construção de uma escola com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, com quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Garantir a partir do segundo ano de vigência deste PME, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública da Educação Básica, de forma concomitante;

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Buscar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, convênio junto ao FNDE para adequação de uma escola com padrão arquitetônica e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral do campo, priorizando as comunidades mais pobres;

6.8 Garantir por meio de vagas, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 Implementar durante a vigência deste PME, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50%, pelo menos, o nível desejável.

7.3 Assegurar que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável;

7.4 Pactuar, em vigência deste PME, com a União, a realização de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 Implantar durante a vigência deste PME, um processo contínuo de auto-avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua

ANX-4f5ec2-0506202416350734

da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7 Orientar até o último ano de vigência deste PME, as políticas das redes de ensino fundamental, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.8 Utilizar ao longo desse PME, divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9 Garantir durante a vigência deste PME, transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11 Apoiar técnica e financeiramente até o último ano deste PME, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12 Garantir durante a vigência deste PME, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13 Informatizar em parceria com a União até o último ano de vigência deste PME, integralmente a gestão das escolas públicas de educação básica no âmbito do município e da secretaria municipal de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para profissionais da secretaria de educação;

7.14 Garantir até o quinto ano de vigência deste PME, políticas de combate à violência na escola, por meio de desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências

adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15 Garantir até o terceiro ano de vigência desse PME, no âmbito do município, os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, e implementar ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.17 Mobilizar durante a vigência deste PME, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de Educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Educacional, no âmbito do município;

7.18 Universalizar, durante a vigência deste PME, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, no âmbito do município, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19 Estabelecer até o terceiro ano de vigência deste PME, em parceria com a SEDUC e órgãos competentes um programa com ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20 Aderir no primeiro ano de vigência deste PME, aos sistemas nacional e estadual de avaliação da Educação Básica, com objetivo de reorganizar as políticas públicas e as práticas pedagógica no âmbito do município, bem como o fornecimento das informações à sociedade;

7.21 Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, no âmbito do município, com ênfase e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.22 Estabelecer no primeiro ano de vigência desse PME, em regime de colaboração com a União e o estado, em consonância com os parâmetros curriculares nacionais, e com os direitos, objetivos e desenvolvimento da aprendizagem, currículo próprio para a educação do campo, que contemple a heterogeneidade das turmas multiseriadas, considerando as peculiaridades locais e minimizando progressivamente, as lacunas de aprendizagens dos alunos;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29(vinte nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12(doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME,

para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Aderir e efetivar, em regime de colaboração com a União e o estado, a partir do segundo ano de vigência deste PME, programa que desenvolva tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Aderir a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a programas nacionais de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, no âmbito do município, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir durante a vigência deste PME, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, no âmbito do município;

8.4 Buscar parceria durante a vigência deste PME, para a oferta gratuita na educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, no âmbito do município, para os segmentos populacionais vulneráveis;

8.5 Promover, durante a vigência deste PME, no âmbito do município, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos específicos;

8.6 Promover durante a vigência deste PME, no âmbito do município, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais vulneráveis, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7 Identificar durante a vigência deste PME, os motivos de absenteísmo e garantir educacionais específicos, a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino no âmbito do município.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016 e ou até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado no âmbito do município, a oferta gratuita de vagas na Educação de Jovens e Adultos e a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2 Realizar a partir do segundo ano vigência deste PME, no âmbito do município, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3 Implementar a partir do segundo ano vigência deste PME, no âmbito do município, em regime de colaboração com o estado ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Aderir a partir do segundo ano vigência deste PME, ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentam cursos de alfabetização;

9.5 Realizar a partir do segundo ano vigência deste PME, no âmbito do município, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.6 Implantar até o quinto ano vigência deste PME, em parceria com a União, o estado e secretaria de assistência social e saúde, no âmbito do município, ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, atendimento odontológico e oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 Desenvolver na vigência deste PME, apoio técnico e financeiro da União no âmbito do município, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.8 Estabelecer a partir do segundo ano vigência deste PME, no âmbito do município mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.9 Implementar durante a vigência deste PME, em parceria com a União e o estado no âmbito do município, programas de capacitação tecnológica dos profissionais da educação e posteriormente da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10 Estabelecer a partir do segundo ano vigência deste PME, em parceria com a União e o estado no âmbito do município, políticas públicas de jovens e adultos, que considerem as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Ofertar durante a vigência deste PME, no âmbito do município, em regime de colaboração com a União e o estado, matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial de trabalhadores com educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade;

10.2 Buscar parcerias para integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações, inclusive na modalidade de Educação à distância;

10.3 Garantir, fomentar e implantar a produção de material didático, em colaboração com a União e o estado, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos;

10.4 Aderir no primeiro ano de vigência deste PME, ao programa nacional de aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, no âmbito do município, que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaços pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 Articular a partir do quarto ano de vigência deste PME, em colaboração com a união e instituições de fomento, bolsas de permanência, visando assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos;

10.7 Implementar a partir do quarto ano de vigência deste PME, no âmbito do município, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível.

Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Divulgar a partir do terceiro ano de vigência deste PME, as matrículas de Educação profissional técnica de nível médio na rede federal de Educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação profissional;

11.2 Oferecer durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, na forma presencial, semipresencial e à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e

democratizar o acesso e permanência à Educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3 Promover a partir do segundo ano de vigência deste PME, em parceria com órgãos governamentais, a expansão do campo de estágio na Educação profissional técnica de nível médio, e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4 Promover ofertas de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, ao longo da vigência deste PME;

11.5 Assegurar durante a vigência deste PME, o acesso e permanência às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação a Educação Profissional técnica de nível médio, capacitando os profissionais para melhor atender este público;

11.6 Elevar, em parceria com o Instituto Federal de educação Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio da Educação profissional, da rede de ensino a 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte), até o final da vigência do PME;

Meta 12: Incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 Mobilizar durante a vigência deste PME, para a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas pertencentes ao sistema municipal para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior, durante a vigência deste PME;

12.3 Implementar em regime de colaboração com a União e estado, políticas de inclusão e assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiária do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, população do campo e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4 Expandir e divulgar o financiamento estudantil, no âmbito do município, por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, até a vigência deste PME;

12.5 Assegurar durante a vigência deste PME, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

12.6 Assegurar em parceria com instituições públicas e privadas, programas para a oferta de estágio como parte da formação na Educação superior, na vigência deste PME;

12.7 Fomentar estudos e pesquisas, na vigência deste PME; em regime de colaboração com a União, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.8 Desenvolver durante a vigência deste PME, em colaboração com o estado e União, a oferta de formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, letras e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.9 Institucionalizar durante a vigência deste PME; programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.10 Implementar durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, processos seletivos nacional, estadual e municipal para acesso à Educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.11 Estimular durante a vigência deste PME, a expansão e reestruturação das instituições de Educação superior estadual e municipal cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.12 Estruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito da Secretaria municipal de Educação.

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias:

13.1 Aperfeiçoar durante a vigência deste PME, o Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata o Decreto Estadual 4.028 de 14 de abril de 2010, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

ANX-4f5ec2-0506202416350734

13.2 Orientar durante a vigência deste PME, a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 Orientar durante a vigência deste PME, o processo contínuo de auto avaliação das instituições de Educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 Promover durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento de avaliação aprovado pela CME Conselho Municipal de Educação, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5 Estabelecer durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com o estado e a União, padrões de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6 Articular durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, e o estado, estratégias para a substituição do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes-ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7 Divulgar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 Elevar durante a vigência deste PME, gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75% em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que:

- a) em 5 anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;
- b) no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9 Estimular durante a vigência deste PME, as instituições de ensino superior a oferecer formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação superior;

13.10 Fomentar, em colaboração com as instituições de ensino superior do Tocantins, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica ou licenciatura intercultural ou pedagogia, com formação em serviço.

Meta 14: Estimular a elevação gradualmente do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10 mestres e 05 doutores.

Estratégias:

14.1 Criar durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, um programa de oferta de bolsas para alunos (as) da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 Expandir durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distancia;

14.3 Implementar durante a vigência deste PME, ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais regionais e favorecer o acesso das populações do campo e comunidades com baixo IDH a programas de pós-graduação stricto sensu;

14.4 Implementar durante a vigência deste PME, programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.5 Fomentar durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.6 Estimular durante a vigência deste PME, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e Estados, até o terceiro ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Diagnosticar no segundo ano de vigência deste PME, as necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes na União e Estado, com definição das obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Oferecer durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, cursos de formação inicial docente, constituindo bancos de dados e informações de cursos ofertados ou concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais, no âmbito do município, por instituições públicas credenciadas ao MEC, nas modalidades presenciais e a distancia, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

15.3 Elaborar anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas de vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, nas modalidades presencial, semipresencial e a distancia;

15.4 Promover e articular discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura que privilegiem o atendimento às demandas de novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos alunos, combinado a formação geral e a específica com a prática didática;

15.5 Estimular durante a vigência deste PME, parcerias com as instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com visa à produção de textos científicos e materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica;

15.6 Fomentar no primeiro ano de vigência deste PME, em parceria com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores para professores e de softwares educacionais;

15.7 Incentivar durante a vigência deste PME, o estágio nos cursos de licenciatura visando à conexão entre formação acadêmica e as demandas da rede pública de educação básica, cursos e programas especiais aos formandos em curso normal licenciado em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8 Fomentar a partir do terceiro ano de vigência deste PME, oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos além do magistério;

15.9 Orientar e acompanhar durante a vigência deste PME, para que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados aos programas de formação de docentes, nos períodos de estudos presencial de formação inicial primeira ou segunda licenciatura ou formação pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto n 6.775, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República;

15.10 Garantir que, no prazo de cinco anos, 100 dos professores da educação básica, em todas as modalidades, possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;

15.11 Divulgar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes, federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Formar em regime de colaboração com a União e o Estado em nível de pós-graduação, 80% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas.

Estratégias:

16.1 Identificar durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Estabelecer durante a vigência deste PME, mecanismos e adotar mecanismos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade a distancia, presencial e semipresencial, disponibilizado aos profissionais da educação;

16.3 Incentivar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Divulgar a ampliação e consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Promover durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o estado, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação que atuam nas escolas do município;

16.6 Instituir durante a vigência deste PME, programas de formação continuada para profissionais da educação, na modalidade a distancia, presencial e semipresencial, garantindo a capacitação de formador ou tutor nessa modalidade.

Meta 17: Valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias: 4

17.1 Constituir por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, o fórum permanente, com representação dos Segmentos da sociedade pública e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Realizar no terceiro ano de vigência do PME, concurso público para atender as demandas da educação em Tempo integral e regular, educação especial, educação do campo, com a finalidade de garantir no quadro, docentes ou não, profissionais contemplar as especificidades;

17.3 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, no âmbito do Município, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho.

17.4 Criar e aprovar a partir do segundo ano de vigência desse PME, a lei municipal de regulamentação do uso e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Social do Pré Sal para a educação;

17.5 Assegurar para a educação, a partir da aprovação deste PME, somente admissão de profissionais da educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da LDB;

17.6 Implementar gradualmente, até cinco anos de vigência desse PME, no âmbito do Município, jornada de trabalho de 40 horas para professores regentes, sendo 20hs de regência, 10 de reforço e planejamento e outras atividades e 10 horas de livre docência;

17.7 Realizar durante a vigência deste PME, eleição direta para cargo de diretor escolar, regulamentado por meio de edital e com participação da comunidade escolar baseado nos critérios estabelecidos no PCCR em consonância com o Sintet.

Meta 18: Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, aprovação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação da rede municipal de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Manter durante a vigência deste PME, um fórum permanente da Educação para acompanhar a atualização da progressão e evolução salarial dos profissionais da educação;

18.2 Implantar, em âmbito do território municipal a partir do terceiro ano de vigência deste PME, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes com no mínimo 02 (dois anos) de docência, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.3 Realizar a cada 2 (dois) anos no âmbito do município, a partir do segundo ano de vigência deste PME a revisão do Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades locais e a legislação federal com a participação efetiva do Sindicato dos professores;

18.4 Assegurar, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Garantir a partir do quinto ano de vigência desse PME, em âmbito do território municipal, que 100 dos **professores** em todas as modalidades possuam formação específica de nível superior, de licenciatura **plena em instituições** qualificadas;

18.6 Estimular durante a vigência deste PME, a existência de comissões permanentes por profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implantação do plano de Carreira com representação do Sindicato dos Professores;

Meta 19: Assegurar em regime de colaboração com o estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, recursos e apoio técnico, para a efetivação da gestão democrática da educação por meio da eleição direta para diretor escolar com consulta pública da comunidade escolar.

Estratégias:

19.1 Priorizar durante a vigência do PME, em Colaboração com a União o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para que o Município possa garantir o estabelecido na legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a

legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição direta de diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar;

19.2 Buscar durante a vigência do PME, em regime de Colaboração com a União e o Estado, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar e conselheiros escolares;

19.3 Incentivar os órgãos públicos e sociais a participarem do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução deste PME;

19.4 Estimular e apoiar em todas as redes de educação básica do município, a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, e conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar, durante a vigência deste PME;

19.5 Estimular durante a vigência deste PME, a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6 Assegurar durante a vigência do PME, no âmbito do município a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através de repasse de recursos diretamente às escolas para despesas de manutenção e cumprimento da sua proposta pedagógica.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Buscar em forma de colaboração com a União e o Estado, os financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre a União e o Município, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada rede municipal, com vistas a atender suas demandas educacionais garantindo o padrão de qualidade de ensino;

20.2 Aperfeiçoar por meio ampliar e divulgar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação até o final de primeiro ano de vigência deste PME;

20.3 Destinar e garantir à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências

públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União;

20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e atualizar de acordo a inflação o custos por aluno da educação básica municipal, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 Divulgar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 Divulgar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 Acompanhar e divulgar o CAQ, que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 Acompanhar e divulgar regulamentação o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10 Buscar Financiamento junto à União, pois caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11 Acompanhar e divulgar a aprovação, Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará o padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12 Acompanhar e divulgar as definições de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO OURO – TO PARA 2015-2025

Maria José Coelho Fragoso
Maria da Cruz Ferreira dos Santos
Antônia Barros Neves
Rosa Maria Rodrigues da Silva
Raimunda Evanir Tavares de Abreu
Valdimar Lopes Brito
Vanderléia Dias dos Santos
Joana do Vale Sousa Coelho
Eliete Soares Campos
Neiriane Barbosa de Sousa
Elcileides Rocha Rolins Queiroz
Bernardete Pereira de Brito
Rubenita da Silva Barros
Patrícia Maria Oliveira Silva
Antônia Coelho Fragoso
Aldenir Pereira de Sousa
Edgar Vieira da Silva

